



**Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

Comissão de Licitação

**PREGÃO PRESENCIAL 025/2019**  
REGIDO PELA LEI 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL 003/2005 / PMI /  
SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI 8.666/93.

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (1) CONSULTORIA AMPLA E FUNDAMENTADA COM ELABORAÇÃO DE PARECERES E ORIENTAÇÕES SEM LIMITES DE QUANTIDADE NA SEDE DA EMPRESA E IN LOCO, EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORÇAMENTO PÚBLICO, FINANÇAS PÚBLICAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, ASPECTOS RELACIONADOS ÀS LICITAÇÕES (TODAS AS MODALIDADES E CONTRATAÇÕES DIRETAS) E PARCERIAS (CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES) COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DO TERCEIRO SETOR; BEM COMO: (2) AUDITORIA INDEPENDENTE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTADA POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NOS MESMOS SETORES ACIMA CITADOS E (3) DEFESAS ADMINISTRATIVAS PERANTE A CORTE DE CONTAS MINEIRA NO CASO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP, ASSIM COMO PARA EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

**PREGÃO PRESENCIAL**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

**Data: 20/MAI/2019**

**Horário: 09 Horas**

**Local:**

Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, sito a Rua Ulisses Escobar, nº30, Centro, Itapeva-MG.  
Tel/Fax: (35) 3434-1354

e-mail: [licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br)

**Marcelo Guido Pereira**  
Pregoeiro



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

**PROCESSO LICITATÓRIO 083/2019**

**EDITAL 030/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL 025/2019**

### **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG**, atendendo requisição do Gabinete da Chefe do Poder Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, exclusivo para MEI, ME e EPP com a ressalva do disposto nos incisos II e III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, COM A RESSALVA** do disposto no inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para os itens cujo valor unitário sejam superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e condições estabelecidas no **item 4** deste certame com disposições deste edital e de seus anexos, da **Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e dos Decretos Municipais nº 03 de 17 de janeiro de 2005 e nº 009 de 13 de fevereiro de 2002** e demais normas complementares e disposições deste instrumento, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento. A sessão do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Rua Ulisses Escobar, nº30, centro, Itapeva – MG, **ÀS 09 HORAS DO DIA 20 DE MAIO DE 2019** quando deverão ser entregues os documentos referentes ao Credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame, assim como os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação.

### **I – DO OBJETO**

1.1 O Objeto da Presente Licitação é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de (1) Consultoria Ampla e Fundamentada com elaboração de pareceres e orientações sem limites de quantidade na Sede da empresa e in loco, em Administração Pública, Orçamento Público, Finanças**



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

**Públicas e Contabilidade Pública, aspectos relacionados às licitações (todas as modalidades e contratações diretas) e Parcerias (convênios e instrumentos congêneres) com organizações sociais do terceiro setor; bem como: (2) Auditoria independente em administração pública executada por profissionais qualificados nos mesmos setores acima citados e (3) Defesas Administrativas perante a Corte de Contas mineira no caso de prestação de contas – conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.**

#### **1.2 Integram este Edital os seguintes Anexos:**

- 1.2.1** Anexo I – Termo de Referência (Especificações Técnicas e Detalhamento dos Serviços);
- 1.2.2** Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- 1.2.3** Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 1.2.4** Anexo IV – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
- 1.2.5** Anexo V – Declaração do Disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
- 1.2.6** Anexo VI – Declaração de não ocorrência de fato impeditivo;
- 1.2.7** Anexo VII – Termo de vistoria ou declaração própria de que dispensa a vistoria.
- 1.2.8** Anexo VIII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

#### **II – DA(S) ÁREA(S) SOLICITANTE(S)**

##### **2.1** Chefia de Gabinete

#### **III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**3.1** Cópia deste Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, podendo ser solicitada via e-mail ([licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br)) e/ou fax (35 – 3434-1354), e permanecerá afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, ou, ainda, poderá ser obtida no setor de licitação, no horário compreendido entre às 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, mediante recolhimento dos valores mencionados no Preâmbulo deste Edital.



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

**3.2** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Jornal de circulação regional, bem como no Diário Oficial de “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**3.3** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, física ou jurídica, protocolizadas na sede da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Itapeva-MG, sito à Rua Ulisses Escobar, nº30, Centro, Itapeva-MG, CEP 37.655-000, em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de seu recebimento.

**3.3.1** A decisão será enviada ao impugnante via fax ou e-mail, e será divulgada para todos os interessados.

#### IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem, na forma da Lei, como MEI, ME ou EPP que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, **salvo o não comparecimento de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados naquelas condições sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;** ou caso o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não seja vantajoso para a administração pública, hipótese em que será permitida a participação das demais empresas.

**4.1.1** - Consideram-se como fornecedores sediados local ou regionalmente, para fins de enquadramento, aqueles cuja sede não se situem acima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município.

**4.1.2** – Considerar-se-á como mais vantajoso para administração, independentemente da quantidade de MEI, ME e EPP presentes no certame, as propostas cujos preços sejam iguais ou acima de 10% menores que o menor preço apresentado por MEI, ME e EPP, hipótese que os demais licitantes poderão participar do certame.



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

**4.1.3** Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

**4.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**4.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**4.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**4.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Itapeva/MG;

**4.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**4.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**4.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**4.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.11.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**4.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.4.** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

**4.5** Não será permitida a participação de pessoa física.

**4.6** O não comparecimento do representante legal da empresa licitante não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

#### V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**5.1** Os representantes das licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e, deverão apresentar procuração através de instrumento publico ou particular, **COM FIRMA RECONHECIDA**, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**5.1.1** Para os procuradores, os mesmos deverão apresentar juntamente da procuração, cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual no qual conste o nome outorgante, bem como cópia do RG ou equivalente, tanto do outorgante como do outorgado.

**5.2** O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar copia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes, além de copia de seu RG ou equivalente.

**5.3** Caso não apresente os documentos citados nos subitens 5.1 e 5.2, a empresa não estará devidamente credenciada, não podendo participar da rodada de lances verbais, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame, permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita.

**5.4** O modelo de Carta de Credenciamento encontra-se no Anexo III.

**5.5** Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues **FORA DOS ENVELOPES**, antes da abertura do Certame.

**5.6** Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

**5.7** No ato da fase de credenciamento, o representante credenciado declarará que a empresa não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Publica em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação.

**5.7.1** A declaração que se refere o subitem 5.7 segue conforme modelo constante do Anexo VI.

**5.8** As Micro-Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar:



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

**5.8.1 Declaração** requerendo os benefícios que trata a lei complementar, citando o seu enquadramento de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123 – **modelo no Anexo IV. Esta declaração deverá ser apresentada na fase de CREDENCIAMENTO.**

empresa ou empresa de pequeno porte.

**5.9 Serão desclassificadas do certame as empresas que apresentarem envelopes de proposta aberto quando do momento em que os mesmos forem requisitados pelo PREGOEIRO.**

#### **VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública e dirigida pelo Pregoeiro.

**6.2** Aberta a sessão, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA-MG  
PREGÃO PRESENCIAL 025/2019  
ABERTURA DA SESSÃO DIA 20 DE MAIO DE 2019, ÀS 09 HORAS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA-MG  
PREGÃO PRESENCIAL 025/2019  
ABERTURA DA SESSÃO DIA 20 DE MAIO DE 2019, ÀS 09 HORAS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

#### CNPJ

**6.3** Não será aceita a participação de licitante atrasado, a não ser como ouvinte.

**6.3.1** Será considerado atrasado o licitante cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a entrega dos credenciamentos das empresas participantes.

**6.4** Aberto inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica pelos presentes.

**6.5** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item **XI** deste Edital.

#### **VII – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1** A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no Modelo Padrão constante do Anexo II deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

**7.2** A Proposta de Preço deverá conter:

**7.2.1** Preço unitário, total e global dos serviços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos. Em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários. O preço global da Proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.

**Justificativa para adoção do critério de julgamento “menor preço global”:**

Constata-se a necessidade de contratação por preço global, uma vez que a execução dos serviços se mostra mais vantajosa técnica e economicamente a adoção do menor preço global. Considera-se ainda que o objeto pode ser executado em sua integralidade por diversas empresas que atuam no ramo, mantendo assim a competitividade do certame ao propiciar a ampla participação de potenciais licitantes, sendo inviável fatidicamente a adoção do menor preço por item, a fim de manter a uniformidade dos serviços, reduzindo os riscos de



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

conflitos entre as partes e o número de contratos a serem gerenciados pelo Município, evitando ainda um possível prejuízo ao conjunto ou complexo técnico do objeto licitado ou provável prejuízo ao erário com a perda da economia de escala.

**7.2.2** Os preços unitários deverão ser apresentados com precisão de 02 (duas) casas decimais.

**7.2.3** Declaração expressa de que os preços contidos na Proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.2.3.1. As **despesas de viagens** (transporte, estadia e alimentação) quando da execução dos serviços *in loco*, dos profissionais da licitante vencedora na sede do município, **NÃO serão ressarcidas**, devendo estar incluídas no preço do contrato. Também não serão pagas diárias para a execução destes serviços.

**7.2.4** A empresa licitante deverá cotar todos os itens relacionados.

**7.2.5** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

**7.3** Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

**7.4** Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital, em especial do item 7.2 e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1** Os Documentos exigidos para Habilitação deverão estar contidos no Envelope 02, na sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente, ou ainda, autenticados pelo Pregoeiro, quando da abertura do Envelope



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

02, mediante apresentação e conferência dos originais. Os Documentos de habilitação são os abaixo discriminados:

#### **8.2 Da Habilitação Jurídica:**

**8.2.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**8.2.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor<sup>1</sup>, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleições de seus administradores;

**8.2.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

**8.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **8.3 Da Regularidade Fiscal**

**8.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**8.3.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativos);

**8.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, do domicílio ou da sede da proponente;

**8.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito

---

<sup>1</sup> *NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.*



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em se tratando de empresa sediada no Município de Itapeva/MG;

**8.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pela lei;

**8.3.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **8.4.1 Da Qualificação e Econômica – Financeira:**

**8.4.1** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de expedição limitada até a 60 (sessenta) dias da data marcada para a sessão;

**8.4.2.** Capital social mínimo ou patrimônio líquido no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação através de Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social já exigível;

**8.4.3.** Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.4.4.** Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados menor que um ( $< 1$ ), em qualquer dos índices abaixo<sup>2</sup>:

<sup>2</sup> JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXGIDOS NO SUBITEM 6.3.3.1.: Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} > \text{ou} = \text{a } 1,00$$

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} > \text{ou} = \text{a } 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} > \text{ou} = \text{a } 1,00$$

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral  
SG = Solvência Geral  
ILC = Índice de Liquidez Corrente  
AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
AT = Ativo Total

**8.4.4.1** As licitantes deverão apresentar Memorial de Cálculo demonstrando sua boa situação financeira, conforme formula acima previsto, devidamente assinado pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.

### 8.5 Da Qualificação Técnica:

8.5.1. Prova de Registro e quitação da licitante e de seu Responsável Técnico no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) da respectiva região;

---

*grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado "> 1" (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC < (menor) que 1,00 a empresa é Deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o que é o caso licitado, tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos*



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

8.5.1.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma: apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa; ou apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante; ou apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

8.5.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação **de, no mínimo, 01 de atestado de capacitação** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou serviços com características semelhantes/similares ao objeto ora licitado. *In casu*, O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

8.5.2.1. De acordo com o artigo 30, § 1º, I, da lei nº 8.666/93, ficam definidas parcelas de maior relevância técnica do objeto da presente licitação, que serão exigidas como parte integrante dos atestado(s) de capacidade técnico-operacional apresentado(s), devidamente registrado(s) no CRC:

- **Auditoria**, mediante emissão de relatórios, **nas áreas: contábil**, com a análise de documentos de receita e despesa públicas; **e de licitações**, com análise de processos licitatórios;
- **Assessoria/consultoria**, por meio da emissão de pareceres ou notas técnicas, **nas áreas: contábil**, com a análise de documentos da despesa pública do Município; **orçamentária**, com auxílio na elaboração das leis orçamentárias – PPA/LDO e LOA; **licitatória**, em assuntos relacionados a processos licitatórios e contratos administrativos.
- **Defesas administrativas** junto ao Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União.



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

8.5.3. Atestado de visita técnica, a ser fornecido por este Município, através da Chefia de Gabinete, atestando que a empresa licitante visitou as dependências da Prefeitura (setores contábil, financeiro, licitações, compras, dentre outros) e tem pleno conhecimento dos serviços a serem prestados. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas, com antecedência mínima de 24 horas, por meio do telefone 35 3434-1354 – DANILO JOSÉ DA ROSA - Diretor Geral de Finanças podendo ser realizadas até o dia anterior à sessão de julgamento das propostas; **ou**.

8.5.3.1. Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo VII, **sob pena de inabilitação**.

### **8.6 Para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

**8.6.1** Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo constante do **Anexo V**.

### **8.7 - Disposições Gerais da Habilitação:**

8.7.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.7.2 - A certidão exigida que não contiver expresse o prazo de validade, será considerada 90 (noventa) dias após emissão do documento.



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

8.7.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 3.9 ou da Lei Complementar nº123/2006.

8.7.4 - No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

8.7.5 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.7.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação no Diário Oficial do Município, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.7 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.7.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## **IX – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

**9.1** O Pregoeiro procederá a abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

**9.2** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**9.3** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**9.4** Caso duas ou mais propostas fiquem empatadas, será realizado sorteio público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**9.5** A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

### **X – DOS LANCES VERBAIS**

**10.1** As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor.

**10.1.1** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço por item e os demais em ordem decrescentes de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**10.1.2** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**10.2** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**10.3** Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

**10.4** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas neste Edital.

**10.5** Casos não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

## XI – DO JULGAMENTO

**11.1** O critério de julgamento será exclusivamente pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**<sup>3</sup> para o objeto licitado.

**11.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.2.1** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**11.3** Constatada e registrada a oferta de menor preço, será identificada se a mesma de autoria de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**11.3.1** Caso a oferta de menor preço válida seja de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aberto o Envelope contendo os Documentos de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação de suas condições habilitatórias.

**11.3.2** Caso a oferta de menor preço válida não seja de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se alguma Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte encontra-se com o preço em até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado, para que a mesma tenha a oportunidade de dar um novo lance inferior ao melhor preço em até 05 (cinco) minutos, conforme os dispostos no § 2º do art. 44 e o § 3º do art. 45 da Lei Complementar 123/2006.

<sup>3</sup> **Justificativa para adoção do critério de julgamento “menor preço global”:** Constata-se a necessidade de contratação por preço global, uma vez que a execução dos serviços mostra-se mais vantajosa técnica e economicamente a adoção do menor preço global. Considera-se ainda que o objeto pode ser executado em sua integralidade por diversas empresas que atuam no ramo, mantendo assim a competitividade do certame ao propiciar a ampla participação de potenciais licitantes, sendo inviável fatidicamente a adoção do menor preço por item, a fim de manter a uniformidade dos serviços, reduzindo os riscos de conflitos entre as partes e o número de contratos a serem gerenciados pelo Município, evitando ainda um possível prejuízo ao conjunto ou complexo técnico do objeto licitado ou provável prejuízo ao erário com a perda da economia de escala.



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

**11.4** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope contendo os Documentos de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação de suas condições habilitatórias, somente ao término de julgamento de todos os itens licitados.

**11.4.1** Caso a licitante declarada vencedora seja uma Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, a mesma terá 05 (cinco) dias úteis para regularizar pendências **FISCAIS e TRABALHISTAS**, caso esta apresente alguma restrição nas certidões apresentadas, conforme o disposto art. 43 §1º da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

**11.4.1.1** Caso a Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte que se beneficiar no disposto no subitem 14.4.1 não o fizer dentro do prazo estipulado no mesmo subitem, será convocada a segunda licitante melhor classificada para a verificação de suas condições habilitatórias, e assim sucessivamente até que aconteça a habilitação de uma das licitantes.

**11.5** Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**11.6** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências editalícias, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**11.7** Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**11.8** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**11.9** Decididos os recursos ou transcorridos os prazos para a sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá aos Licitantes, julgados



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

desclassificados no certame, os Envelopes contendo os Documentos de Habilitação inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da Licitação.

#### **XII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**12.1** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou ainda impugnar este Edital de Pregão.

**12.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento da notificação.

**12.3** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, dando conhecimento aos interessados.

#### **XIII – DOS RECURSOS**

**13.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para a apresentação de contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da Licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.3** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**13.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à Licitante vencedora.

**13.6** Os autos do procedimento permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Ulisses Escobar, nº30, Centro, Itapeva-MG, no térreo.



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

#### **XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**14.2** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste Edital.

#### **XV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente após a emissão da ordem de serviço, ou na data que esta estipular, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Edital.

**15.2** O contrato de prestação de serviços terá seu **prazo de vigência estipulado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado** conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações;

#### **XVI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

**16.2** A Secretaria Municipal da Fazenda efetuará o pagamento mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos, devidamente atestados pela fiscalização, mediante apresentação do(s) relatório(s) de atividade(s) mensal(is).

**16.3** Por ocasião de pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda exigirá da Contratada todas as condições que habilitaram o certame, especialmente a regularidade fiscal exigida neste Edital.

#### **XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

**17.1** As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>RESUMO</b>
<b>25</b>	01.04.01.04.122.0003.2006.339039.0100	Manutenção Geral da Diretoria de Administração – Outros Serviços de Terceiros - PJ

### **XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

**18.2** O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**18.2.1** Advertência;

**18.2.2** Multas;

**18.2.3** No caso de não cumprimento do prazo de conclusão dos serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02% (dois por cento) do valor contratual.

**18.2.4** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Itapeva-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**18.2.5** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**18.2.6** Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapeva-MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**18.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**18.2.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

## **XIX – DA CONTRATAÇÃO**

**19.1** A Contratação decorrente da presente Licitação, bem como de suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações e será instrumentalizada por intermédio no Contrato de Prestação de Serviços, cuja minuta encontra-se no Anexo VIII.

**19.2** A Adjudicatária deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços, cuja minuta segue constante do Anexo VIII do presente Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura.

**19.3** O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Itapeva-MG.

**19.4** Poderá o Município de Itapeva-MG, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual em igual prazo e nas mesmas condições de sua proposta, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

**19.5** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após cada período de 12 meses, caberá



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

reajuste dos preços pela variação do IPCA do IBGE, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do governo federal.

#### **XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**20.2** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados no certame.

**20.3** É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, **promover diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**20.4** É vedado ao licitante retirar sua Proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.

**20.5** O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**20.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Itapeva-MG.

**20.7** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o contrato.

**20.8** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**20.9** O Pregoeiro, por interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

**20.10** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail **[licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br)**, ou pelo telefone **(35) 3434-1354**.

**20.11** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e em seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço Rua Ulisses Escobar, nº30, Centro, Itapeva-MG, em até 02 (dois) dias úteis que anteceder a data de abertura do certame.

**20.12** Os casos omissos aplicam-se às disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e no Decreto Municipal 003 de 17 de Janeiro de 2005.

**ITAPEVA-MG, 20 DE ABRIL DE 2019.**

**MARCELO GUIDO PEREIRA**

Pregoeiro



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

Comissão de Licitação

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO 083/2019**

**EDITAL 030/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL 025/2019**

#### **I – ÁREAS SOLICITANTES**

1.1. Chefia de Gabinete.

#### **II – OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de (1) Consultoria Ampla e Fundamentada com elaboração de pareceres e orientações sem limites de quantidade na Sede da empresa e in loco, em Administração Pública, Orçamento Público, Finanças Públicas e Contabilidade Pública, aspectos relacionados às licitações (todas as modalidades e contratações diretas) e Parcerias (convênios e instrumentos congêneres) com organizações sociais do terceiro setor; bem como: (2) Auditoria independente em administração pública executada por profissionais qualificados nos mesmos setores acima citados e (3) Defesas Administrativas perante a Corte de Contas mineira no caso de prestação de contas.

#### **III – JUSTIFICATIVA, OBJETIVOS E INFORMAÇÕES PERTINENTES**

##### **3.1 – Da Justificativa**

A importância dos serviços técnicos especializados e relevantes de (1) Consultoria e Assessoria Pública Permanente (em várias áreas) com emissão de Notas Técnicas explicativas ou pareceres fundamentados; (2) de Auditoria Pública Preventiva na contabilidade, execução orçamentária, licitações, contratos, convênios e parcerias com entidades da sociedade civil e (3) Defesas técnicas de cunho administrativo na Corte Estadual de Contas do Estado de Minas Gerais (prestação de contas anual) será explicada e detalhada na presente MOTIVAÇÃO.



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

Estes serviços pela importância e por conhecer as peculiaridades da execução orçamentária de Itapeva, principalmente em relação às **Auditorias públicas** deverão ser edificadas em princípios sigilosos e éticos. Considerando sempre a CONFIDENCIALIDADE e o viés PEDAGÓGICO destes futuros relatórios de Auditoria Preventiva.

As Auditorias e Consultorias deverão ser conduzidas por técnicos com experiência comprovada e vivência na área pública, pois tratam-se de objetos muito específicos e quase sempre sem relação alguma com a área privada, com destaque para **a contabilidade MERCANTIL, que não relaciona-se com a lei federal 4.320/64, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, no caso das licitações** e feitos, a área pública possui um normativo legal complexo e amplo – a lei federal 8.666/93 e posteriores redações – que exigirão da equipe técnica da empresa vencedora do certame, efetivo conhecimento nas lides e peculiaridades da Administração Pública Brasileira.

Em relação à escolha do Pregão para estes serviços tão singulares e técnicos não é matéria pacificada na doutrina e jurisprudência, entretanto, na busca do menor preço, recomendamos esta modalidade licitatória.

No caso da participação apenas de empresas sem a devida experiência na área pública (comprovação por atestados idôneos e com equipe técnica qualificada), o feito poderá ser revogado (interesse público) e a Comissão de Licitação com o devido suporte jurídico, poderá optar por outra modalidade licitatória sem olvidar dos princípios que alcançam a Administração Pública pátria

Os serviços de assessoria em Administração Pública, de **viés contábil, orçamentário e licitatório, além dúvidas (sem definição de limites) relacionadas ao: prestação de contas, SICOM, SIOPE, SIOPS, encerramento do exercício, controle interno, PPA, LDO e LOA, convênios e parcerias com entidades da sociedade civil**



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

**organizada e sem fins lucrativos e outros, deverão ser cumpridos também na Sede do Município de Itapeva (Prefeitura) quinzenalmente (mínimo de 16 horas técnicas na Prefeitura Municipal – na contabilidade e/ou no departamento de licitação), considerando também outras visitas regulares de advogados especialistas (em licitação e contratos) e outros profissionais qualificados para conferência e auditoria preventiva nas licitações, contratos, aditivos, termos de parceria e fomento.**

Na presente JUSTIFICATIVA ainda vale colacionar para que dúvidas não residam, que todas as demandas dos servidores de Itapeva de TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, dos Chefes de Departamentos e seções e do gabinete da prefeita Municipal de Itapeva, deverão ser sanadas por CONSULTORES e ASSESSORES efetivamente qualificados em administração, contabilidade e orçamento público e em licitações, contratos e convênios.

As Notas Técnicas e os pareceres fundamentados na melhor doutrina e jurisprudência não terão limites por dia, semana ou mês e em função do avanço da tecnologia, poderão ser encaminhadas (ou sanadas), por telefone, por meios eletrônicos diversos como: **e-mail e mesmo Whatsapp** (desde que com a devida anuência da Prefeita, respeitando a complexidade e singularidade do tema).

Os relatórios técnicos independentes e regulares advindos de visitas regulares e mensais, deverão obrigatoriamente atender as boas técnicas de auditoria, e buscarão sempre o viés didático para os servidores do Poder Executivo. E atender também às determinações e comandos do TCU e TCEMG (SICOM), da LC nº 101/2000, da Lei Federal nº 4.320/64, Portarias Ministeriais e Interministeriais do Governo Federal, lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem esquecer das normas da chamada *Nova Contabilidade Pública*. As técnicas de amostragem também serão aceitas, desde que confiáveis e alinhadas com os mais altos interesses públicos.



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

Através do embate de preços de empresas efetivamente qualificadas neste mundo peculiar da Administração Pública brasileira, almeja-se também o aumento do **grau de confiança nas demonstrações contábeis** de Itapeva, e, na mesma esteira moralizadora e técnica, o incremento na própria transparência das informações divulgadas aos maiores interessados nas melhores práticas: o povo de Itapeva e a sua Edilidade que tem a obrigação de bem fiscalizar a execução orçamentária municipal. Ainda, espera-se melhorias em todos os processos internos de onde derivem dados e/ou informações para a (e da) contabilidade; melhorias constantes nos processos de controle e registro contábeis, para que eventuais fragilidades e ocorrências diversas não mais se repitam em Itapeva.

Para tanto, a Comissão Permanente de Licitação recomenda a licitação na modalidade PREGÃO, mas que conste (obrigatoriamente) a comprovação de “**ATESTADOS NA ÁREA PÚBLICA**” (de cunho **contábil, orçamentário e licitatório**), em função das peculiaridades da nossa Administração Pública, sem olvidar que as licitações públicas seguem regramentos complexos e variados. Portanto, a empresa a ser contratada via certame, obrigatoriamente, deverá apresentar documentos que comprovem trabalhos em Município do porte de Itapeva que assiste ultimamente, crescimento industrial e de prestação de serviços, exigindo assim consultoria e assessoria à altura do seu desenvolvimento.

Ainda é relevante motivar nesta justificativa, o interesse da atual prefeita e da sua Administração em poder contar com empresa e profissionais que saibam elaborar DEFESAS ADMINISTRATIVAS no TCEMG, no caso dos pareceres prévios emitidos por essa conceituada Casa de Contas, pois uma conta rejeitada é um nódulo de difícil extirpação e poderá macular até mesmo a assinatura de convênios com o Estado de Minas Gerais ou com a União. A complexidade para se elaborar estas DEFESAS ADMINISTRATIVAS (que têm viés contábil, financeiro e jurídico) também exigirá empresas qualificadas para esse certame, pois muitas vezes a boa execução



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

orçamentária pode encontrar dificuldades no envio tempestivo das milhares de informações para o SICOM do TCEMG.

Os servidores da CPL, ao analisar a documentação inaugural deste processo administrativo e após entender a relevância da licitação, solicita da Prefeita Municipal de Itapeva a abertura da licitação na modalidade PREGÃO, mas exigindo-se empresa efetivamente qualificada na área pública e com equipe técnica também qualificada (comprovação via atestados de capacidade técnica). A estrutura da empresa e seu aparelhamento também precisa ser condizente com a responsabilidade de atender Itapeva nestas áreas distintas, além da defesa administrativa perante a Corte de Contas mineira (prestação de contas anual).

Em linha conclusiva após todas estas justificativas e ponderações alicerçadas nos mais altos interesses públicos, ficou claro a necessidade efetiva da Administração Municipal de Itapeva contar com uma empresa qualificada na área PÚBLICA (finanças, orçamento, licitação, convênios e parcerias pública, etc). De forma inequívoca, além da qualificação da empresa, seria relevante também deixar claro que a equipe técnica da empresa vencedora do certame precisa ser multidisciplinar e efetivamente qualificada neste mister: a Administração Pública pátria.

#### **IV – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**4.1. Consultoria e Assessoria permanente à Administração de Itapeva in loco de forma regular** com visitas e emissão de notas técnicas e pareceres fundamentados nas áreas: orçamentária e econômica (PPA, LDO e LOA), de viés contábil e finanças públicas em geral, MCASP e prestação de contas; assessoria e consultoria em Itapeva e eletronicamente, com emissão de pareceres ou notas técnicas de viés jurídico elaborado por advogados especializados nos aspectos licitatórios, aditamentos, convênios com entidades da sociedade civil organizada (também chamada de entidades do terceiro setor e instrumentos assemelhados);



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

- *Consultoria/assessoria*: contábil, econômica e orçamentária, financeira, responsabilidade fiscal, além de consultoria licitatória e em parcerias e instrumentos congêneres, firmados pelo Poder Executivo, abarcando ainda os seguintes aspectos:
- Assessoria/consultoria de cunho orçamentário, sob demanda, durante o processo de elaboração das três leis (peças) orçamentárias – Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Assessoria e consultoria ao controle interno quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- Resolver as dúvidas que ainda alcançam a Administração de Itapeva relacionadas ao Marco Civil do terceiro setor;
- Emissão de PARECERES FUNDAMENTADOS com a devida qualidade técnica, sanando dúvidas e questionamentos relacionados aos aspectos *contábeis, econômicos e orçamentários* (quando da elaboração e revisão das peças orçamentárias do Município), *licitatórios*; aspectos da *nova contabilidade pública*, das *parcerias (convênios)*, e das finanças públicas (inclusive dúvidas relacionadas às fontes de recursos, SICOM, etc.) e patrimoniais, a ser exarado por equipe qualificada e multidisciplinar de economistas, contadores e advogados. A hipótese das futuras consultas serem formuladas por e-mail e também por “Whatsapp” precisa ser considerada pelos consultores, desde que as consultas sejam autorizadas pela Prefeita Municipal em função da relevância do tema;
- Os pareceres deverão ser entregues, até, no máximo, em 3 (três) dias úteis. Os profissionais auditores e consultores, deverão estar legalmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe.

**4.2. Auditoria externa preventiva independente e mensal** que deverá enumerar e pormenorizar as situações dos principais procedimentos administrativos que se relacionem com as políticas públicas e decisões político-administrativas do exercício



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

financeiro de 2.019 (e seguintes), nos documentos hábeis (*receita pública, despesa pública, licitações, contratos, aditamentos, parcerias e instrumentos congêneres*, etc.), verificando-se por meio de equipe QUALIFICADA NA ÁREA PÚBLICA, se tais atos administrativos foram pautados em harmonia com toda a legislação vigente no país e com emissão de relatórios e/ou pareceres com ênfase na organização das finanças públicas, licitações e convênios/parcerias do Município englobando aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas, Mineira e da União, etc.

- **A Auditoria Preventiva em Itapeva** deverá incluir, na devida amostragem:
- Análise técnica das *classificações econômicas da despesa pública* e a conferência da compatibilidade com as Portarias Ministeriais, Interministeriais e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da União;
- Análise da idoneidade de comprovantes de despesa com emissão de relatório técnico circunstanciado, em obediência às normas de auditoria aplicáveis aos órgãos governamentais;
- Auditoria nos limites impostos pela LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Constituição Federal que alcançam o Poder Executivo, no tocante a despesas com pessoal, restos a pagar (art. 42 LRF), audiências públicas, metas fiscais, planejamento integrado, superávit ou déficit primário ou nominal, dívida fundada, duodécimos, limites para subsídios dos agentes públicos, etc.;
- Auditoria técnica realizada por ADVOGADOS legalmente inscritos na OAB MG, por amostragem, nos processos licitatórios e contratações diretas do Poder Executivo do Município de Itapeva;
- Análises regulares dos procedimentos contábeis adotados, verificando sempre, a observância dos princípios contábeis, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

atualizados e alinhados com as boas práticas que, por fim, protegerão o interesse público e os servidores municipais;

- Análise da compatibilidade dos saldos do sistema informatizado utilizado pelo Município com os saldos encaminhados ao TCMG (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, SICOM, etc);
- Análise dos balancetes, dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis do Município, quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores demonstrados representam, adequadamente, a situação econômico-financeira do Município;

**4.3. Elaboração por contadores e advogados especializados em Administração Pública de Defesa Administrativa perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:** colaborar de forma conclusiva com o Controle Interno e Departamentos Contábil e Jurídico do Município de Itapeva, durante a confecção de “defesas administrativas relacionadas com a prestação de contas e mesmo inspeções que vinculadas à elaboração de balanços e demonstrativos (DCASP) relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas”.

- Defesa Administrativa perante a Corte Estadual mineira de Contas. Assessorar plenamente, nos aspectos contábeis orçamentários e jurídicos, a administração municipal de Itapeva durante a elaboração de defesas administrativas quando relacionam-se com a prestação de contas anual ou inspeções relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas

## V. ETAPAS DA AUDITORIA, CONSULTORIA E DEFESAS ADMINISTRATIVAS NA CORTE DE CONTAS MINEIRA:



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

**5.1.** Os serviços técnicos e especializados serão quinzenais (consultoria em finanças públicas e contabilidade); mensais (Auditorias), diários/regulares (elaboração de pareceres e notas técnicas), também, em função das dúvidas e demandas dos servidores e agentes políticos de Itapeva. As defesas administrativas perante a Corte de Contas mineira serão elaboradas por contadores e advogados e seguirão boas técnicas redacionais e jurídicas.

#### **VI. VIGÊNCIA:**

**6.1.** O contrato de prestação de serviços terá vigência de doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso exista interesse da Administração (art. 57, II da Lei Federal de Licitações), por se tratar de serviço de caráter continuado.

#### **VII. CONSELHO DE CLASSE:**

**7.1.** As licitantes (empresas de auditoria e consultoria na área pública) deverão obrigatoriamente, estar inscritas, pelo menos, no Conselho Regional de Contabilidade de sua Sede (atividade técnica preponderante no contrato).

#### **VIII. EQUIPE TÉCNICA:**

**8.1.** A empresa de Auditoria especializada na área pública deverá contar com, pelo menos, Advogados especializados em Direito Administrativo e Contadores Públicos;

#### **IX. HORAS TÉCNICAS ESTIMADAS (POR MÊS):**

**9.1.** São estimadas em **45 (quarenta e cinco) horas/mês** (contadores, consultores e advogados)

#### **X. PESQUISA DE MERCADO:**

**10.1.** Foi realizada pesquisas de mercado para definição do valor estimado em JORNAIS OFICIAIS e da Associação Mineira de Municípios, bem como preços praticados no Exercício de 2019.



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

#### XI. TOTAL DO CUSTO ESTIMADO POR 12 MESES:

11. 1. Foi obtido o VALOR MÉDIO GLOBAL DE **R\$ 62.133,12 (sessenta e dois mil cento e trinta e três reais e doze centavos)** para o período de doze meses, sendo **R\$ 5.177,76 (cinco mil cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)** mensais, o que perfaz o valor de **R\$ 115,06** reais a hora técnica.

#### XII. DESPESAS DE VIAGEM:

12.1. A empresa precisa incluir nos seus custos viagens regulares à Itapeva, uma vez que no contrato as **mesmas NÃO SERÃO ressarcidas pela Administração.**

#### XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As dotações orçamentárias que onerarão as seguintes despesas são as seguintes:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>RESUMO</b>
<b>25</b>	01.04.01.04.122.0003.2006.339039.0100	Manutenção Geral da Diretoria de Administração – Outros Serviços de Terceiros - PJ

#### XIV – DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A Prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente após a emissão da ordem de serviço, ou na data que esta estipular, que será obrigatoriamente emitida pelo Departamento de Compras, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas neste Edital.

14.2 O presente instrumento terá seu prazo de vigência estipulado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações;

#### XV. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade de **DANILO JOSÉ DA ROSA – Diretor Geral de Finanças.**



## **XVI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**16.1.** Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

**16.2.** A Secretaria Municipal da Fazenda efetuará o pagamento mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o fechamento de cada mês, contados da data da liquidação da despesa.

**16.3** Por ocasião de pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda exigirá da Contratada todas as condições que habilitaram o certame, especialmente a regularidade fiscal exigida neste Edital.

**16.4.** O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados

## **XVII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1.** Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

**17.2.** Orientar a **contratada** para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

**17.3.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços

**17.4.** Notificar, por escrito, a **contratada**, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da **contratada**;

**17.5.** A ausência de notificação não exime a **contratada** das responsabilidades determinadas no contrato;



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

**17.6.** Para o cumprimento do objeto, o **contratante** se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.

**17.7.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

### **XVIII. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

18.1. Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

18.2. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o contratante, fornecendo serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

18.3. Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do contratante;

18.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

18.5. Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;

18.6. Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;

18.7. Alertar e orientar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;

18.8. Apresentar sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;

18.9. Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da PREFEITURA MUNICIPAL, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.

**MARCELO GUIDO PEREIRA**

Pregoeiro



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social; CNPJ.

PROCESSO LICITATÓRIO 083/2019

EDITAL 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL 025/2019

ITAPEVA-MG, DE DE 2019.

Prezados Senhores:

Atendendo ao Processo Licitatório em questão, apresentamos nossa Proposta Comercial conforme abaixo alinhado:

#### I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **(1) Consultoria** Ampla e Fundamentada com elaboração de pareceres e orientações sem limites de quantidade na Sede da empresa e in loco, em Administração Pública, Orçamento Público, Finanças Públicas e Contabilidade Pública, aspectos relacionados às licitações (todas as modalidades e contratações diretas) e Parcerias (convênios e instrumentos congêneres) com organizações sociais do terceiro setor; bem como: **(2) Auditoria independente** em administração pública executada por profissionais qualificados nos mesmos setores acima citados e **(3) Defesas Administrativas** perante a Corte de Contas mineira no caso de prestação de contas, **conforme especificações técnicas e descrição dos serviços contidas no Termo de Referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário (Hora técnica)	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
------	-----------	----------------------------------	-----------------	-----------------

**Rua Ulisses Escobar, 30 – Centro – 37655000 – Itapeva – Minas Gerais**  
**[licitacao@itapeva.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeva.mg.gov.br) - (35) 3434 1354**



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

			(quantitativo estimado de 45 horas/mês)	(ANUAL)
01	<p><b><u>I) Consultoria e Assessoria permanente à Administração de Itapeva in loco de forma regular</u></b> com visitas e emissão de notas técnicas e pareceres fundamentados nas áreas: <u>orçamentária e econômica</u> (PPA, LDO e LOA), <u>de viés contábil e finanças públicas</u> em geral, MCASP e prestação de contas; <u>assessoria e consultoria em Itapeva e eletronicamente</u>, com emissão de pareceres ou notas técnicas de <u>viés jurídico</u> elaborado por advogados especializados nos aspectos licitatórios, aditamentos, convênios com entidades da sociedade civil organizada (também chamada de entidades do terceiro setor e instrumentos assemelhados);</p> <p><b><u>II) Auditoria externa preventiva independente e mensal</u></b> que deverá enumerar e pormenorizar as situações dos principais procedimentos administrativos que se relacionem com as políticas públicas e decisões político-administrativas do exercício financeiro de <u>2.019 (e seguintes)</u>, nos documentos hábeis (<i>receita pública,</i></p>			



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

<p><i>despesa pública, licitações, contratos, aditamentos, parcerias e instrumentos congêneres, etc.), verificando-se por meio de equipe QUALIFICADA NA ÁREA PÚBLICA, se tais atos administrativos foram pautados em harmonia com toda a legislação vigente no país e <u>com emissão de relatórios e/ou pareceres</u> com ênfase na organização das finanças públicas, licitações e convênios/parcerias do Município englobando aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções;</i></p> <p><b>III) Elaboração por contadores e advogados especializados em Administração Pública de <u>Defesa Administrativa perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais</u>: colaborar de forma conclusiva com o Controle Interno e Departamentos Contábil e Jurídico do Município de Itapeva, durante a confecção de “defesas administrativas relacionadas com a prestação de contas e mesmo inspeções que vinculadas à elaboração de balanços e demonstrativos (DCASP) relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio, julgamento de contas</b></p>			
---	--	--	--



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

<p>ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade por parte daquela Corte de Contas”.</p> <p><b><u>Observação:</u></b></p> <p><b>Etapas da Auditoria, Consultoria e Defesas Administrativas na Corte de Contas Mineira:</b></p> <p>Os serviços técnicos e especializados serão quinzenais (consultoria em finanças públicas e contabilidade); mensais (Auditorias), diários/ regulares (elaboração de pareceres e notas técnicas), também, em função das dúvidas e demandas dos servidores e agentes políticos de Itapeva. As defesas administrativas perante a Corte de Contas mineira serão elaboradas por contadores e advogados e seguirão boas técnicas redacionais e jurídicas.</p>			
---	--	--	--

**OBS.:** Valor em moeda corrente nacional, por item, total e global, em algarismos, sendo que o valor global deve constar também por extenso, apurado à data de sua apresentação.

## II – DOS CUSTOS

2.1. Declaramos que preços contidos na Proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

2.2. Declaramos, ainda, estar cientes de que não serão pagas diárias e que as **despesas de viagens** (transporte, estadia e alimentação) quando da execução dos serviços *in loco*, dos profissionais da licitante vencedora na sede do município, **NÃO** serão ressarcidas, encontrando-se as mesmas incluídas no preço proposta.

#### **II – DA VALIDADE DA PROPOSTA**

60 (SESSENTA) DIAS

#### **III – DO PRAZO DE PAGAMENTO**

Até o 5º dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços.

#### **IV – DA ENTREGA**

IMEDIATA

#### **V – DA ACEITAÇÃO DO EDITAL**

Declaro aceitar todas as condições expressas no Edital em questão, inclusive as condições expostas na Minuta de Contrato, bem como as conformidades da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas.

Local e Data.

Assinatura com nome do responsável.

Razão Social.

CNPJ.



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

### ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social; CNPJ.

**PROCESSO LICITATÓRIO 083/2019**

**EDITAL 030/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL 025/2019**

Através do presente, credenciamos o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelo Município de Itapeva-MG, em específico ao Pregão Presencial em questão, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar, firmar contratos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa  
Assinatura do representante legal  
Identificação do cargo/função do firmatário

**OBS.:** (A licitante poderá apresentar outros textos que serão analisados, porém, condizentes com o solicitado neste certame, pois estes são apenas modelos).



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

Comissão de Licitação

### **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

Razão Social; CNPJ.

**PROCESSO LICITATÓRIO 083/2019**

**EDITAL 030/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL 025/2019**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., DECLARA que é Microempresa ( ) ou Empresa de Pequeno Porte ( ), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, tendo auferido receita bruta inferior aos limites previstos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123 e não se encontrando em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006. Declara, portanto, que está apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe .

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(Carimbo da empresa)



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

Comissão de Licitação

### **ANEXO V - DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93**

**DECLARAMOS**, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial 028/2014 e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

---

Assinatura e Carimbo  
(representante legal)

- OBS.:** - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;  
- Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes, deverá declarar essa condição.



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

Comissão de Licitação

### **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 083/2019**

**EDITAL 030/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL 025/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Processo Licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firmo o presente.

---

Assinatura e Carimbo  
(representante legal)



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

Comissão de Licitação

### ANEXO VII – TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO **083/2019**

EDITAL **030/2019**

PREGÃO PRESENCIAL **025/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

---

Assinatura e Carimbo  
(representante legal)



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

#### ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO	<b>083/2019</b>	EDITAL	<b>030/2019</b>
PREGÃO PRESENCIAL	<b>025/2019</b>	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<b>/2019</b>

Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de Itapeva, estado de Minas Gerais e a Empresa \_\_\_\_\_, visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de (1) Consultoria Ampla e Fundamentada com elaboração de pareceres e orientações sem limites de quantidade na Sede da empresa e in loco, em Administração Pública, Orçamento Público, Finanças Públicas e Contabilidade Pública, aspectos relacionados às licitações (todas as modalidades e contratações diretas) e Parcerias (convênios e instrumentos congêneres) com organizações sociais do terceiro setor; bem como: (2) Auditoria independente em administração pública executada por profissionais qualificados nos mesmos setores acima citados e (3) Defesas Administrativas perante a Corte de Contas mineira no caso de prestação de contas.

Aos        ***dias do mês de***        ***de 2019***, presentes as partes, o Município de Itapeva, com sede à Rua Ulisses Escobar, nº30, Centro, Itapeva, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 18.677.625/0001-58, representado pela sua Prefeita Municipal, Cláudia Viveani de Moraes Andrade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, com amplos poderes, neste instrumento denominado CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o quanto segue:



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

#### I – DO OBJETO

1.1 O Objeto deste Contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **(1) Consultoria Ampla** e Fundamentada com elaboração de pareceres e orientações sem limites de quantidade na Sede da empresa e in loco, em Administração Pública, Orçamento Público, Finanças Públicas e Contabilidade Pública, aspectos relacionados às licitações (todas as modalidades e contratações diretas) e Parcerias (convênios e instrumentos congêneres) com organizações sociais do terceiro setor; bem como: **(2) Auditoria independente** em administração pública executada por profissionais qualificados nos mesmos setores acima citados e **(3) Defesas Administrativas** perante a Corte de Contas mineira no caso de prestação de contas, conforme disposições técnicas constantes do Anexo I do Edital e Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA, nos autos no processo em epígrafe.

1.2 O Processo Licitatório supracitado, seus anexos (especial o Termo de Referência) e a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui transcritos estivessem.

#### II – DO PREÇO

2.1 Para a prestação de serviços totais do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ XX.XXX,XX (     ), mediante doze parcelas mensais de R\$ XX.XXX,XX (     ), conforme prestação continuada dos serviços.

#### III – DO PAGAMENTO

3.1. A Secretaria Municipal da Fazenda efetuará o pagamento mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o fechamento de cada mês, contados da data da liquidação da despesa.

3.2. Por ocasião de pagamento, a Secretaria Municipal da Fazenda exigirá da Contratada todas as condições que habilitaram o certame, especialmente a regularidade fiscal exigida neste Edital.



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

#### **IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A Prestação dos Serviços, o objeto deste contrato, deverá iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Prestação de Serviços, ou na data que esta indicar, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e aceito pela unidade requisitante.

**4.2** A Prestação dos Serviços poderá ser suspensa por fato superveniente ou excepcional, à vontade das partes, que altere as condições de execução do presente contrato.

**4.3** A Prefeitura Municipal de Itapeva-MG reserva-se no direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

#### **V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

**5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo corrente de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista o caráter continuado dos serviços, desde que devidamente justificado e aceito pela unidade requisitante.

#### **V – DO REAJUSTE DE PREÇO**

**5.1** Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após cada período de 12 meses, caberá reajuste dos preços pela variação do IPCA do IBGE, tendo como referência o mês de apresentação da proposta, ou outro índice que vier a substituí-lo, por força de determinação do governo federal.

#### **VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

**6.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

**6.1.1** Advertência;

**6.1.2** Multas;

**6.1.3** No caso de não cumprimento do prazo de conclusão dos serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02% (dois por cento) do valor contratual.

**6.1.4** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Itapeva-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**6.1.5** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**6.1.6** Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Itapeva-MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**6.1.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

**6.1.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- 7.1.2. Orientar a **contratada** para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;
- 7.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços
- 7.1.4. Notificar, por escrito, a **contratada**, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da **contratada**;
- 7.1.5. A ausência de notificação não exime a **contratada** das responsabilidades determinadas no contrato;
- 7.1.6. Para o cumprimento do objeto, o **contratante** se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.
- 7.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

### 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1. Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 7.2.2. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o **contratante**, fornecendo serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;



## Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais

### Comissão de Licitação

- 7.2.3. Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do **contratante**;
- 7.2.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao **contratante**, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- 7.2.5. Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação;
- 7.2.6. Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual;
- 7.2.7. Alertar e orientar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- 7.2.8. Apresentar sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios;
- 7.7.9. Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da PREFEITURA MUNICIPAL, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.

### VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>RESUMO</b>
<b>25</b>	01.04.01.04.122.0003.2006.339039.0100	Manutenção Geral da Diretoria de Administração – Outros Serviços de Terceiros - PJ

### IX – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### X – DA VINCULAÇÃO



## **Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais**

### **Comissão de Licitação**

**10.1** O presente contrato é parte integrante do **Processo Licitatório 083/2019, Pregão Presencial 025/2019, Edital 030/2019.**

**10.2** Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

#### **XI – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao **Edital 030/2019**, do Processo Licitatório competente.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** As partes elegem o foro da Comarca de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE SE PRODUZAM OS LEGAIS EFEITOS ESPERADOS, JUNTAMENTE ASSINADOS COM AS TESTEMUNHAS, ABAIXO NOMEADAS E IDENTIFICADAS.

**ITAPEVA-MG, DE DE 2019.**